A C Ó R D Ã O

TC-012578.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: SAGS Facilities Serviços Empresariais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preservação e conversão digital de documentos.

Responsável: Marcela Almeida Pacheco Caíres (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987) e Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996).

Fiscalização atual: GDF-8.

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS PRESTADOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL. AUSENCIA DE PAGAMENTOS. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Execução do Contrato nº 03/24, decorrente do Pregão Presencial nº 29/23, aplicando-se os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.
Determinou, por fim, que, transitado em julgado, sejam expedidas as notificações e os ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 09 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A5XS-8QLZ-7RNT-7G1V